

PROJETO DE LEI Nº. 92/2015

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR O
LOTEAMENTO VILA VERDE”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

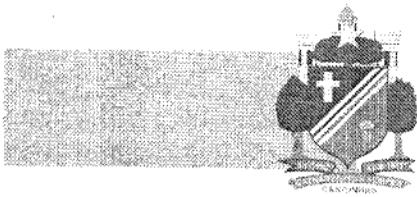
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a regularização fundiária no loteamento Vila Verde, situado no Bairro Campo da Água Verde, cujos objetivos gerais para os efeitos desta Lei, são:

- I - a utilização e/ou a adequação da propriedade a sua função social;
- II - a priorização do direito à moradia digna sobre o direito de propriedade;
- III - o controle efetivo da utilização do solo urbano;
- IV - a preservação do meio ambiente natural e construído;
- V - a implantação de infraestrutura básica, serviços, equipamentos comunitários e habitação, respeitando a acessibilidade e as condições sócio-econômicas de seus moradores;
- VI - as ações integradas voltadas a inibir a especulação imobiliária, evitando o processo de expulsão de seus habitantes;
- VII - o incentivo à participação comunitária no processo de regularização fundiária plena;
- VIII - o respeito à tipicidade e as características das áreas em estudo quando das intervenções necessárias à efetiva implantação da regularização fundiária;
- IX - a promoção de medidas mitigatórias, reparatórias ou compensatórias que busquem sanear as situações urbanas consolidadas em desconformidade com normas estabelecidas nas legislações aplicáveis, notadamente aquelas decorrentes da ocupação de áreas impróprias a construção, com a remoção e/ou execução de obras necessárias à eliminação dos riscos potenciais ao meio ambiente.

Art. 2º - A regularização do loteamento mencionado no artigo anterior observará como princípio contribuir para a melhoria das condições de moradia da população residente neste loteamento e atuar no enfrentamento do quadro de informalidade habitacional urbana no Município, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental.

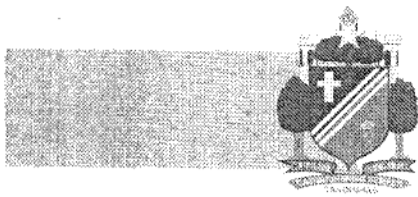
Art. 3º - A regularização fundiária poderá ser promovida, individual ou coletivamente, em parceria com o Município, pela União, pelo Estado e pela Caixa Econômica Federal.



Art. 4º Os lotes deverão atender às condições básicas de habitabilidade, acesso e segurança, sendo que serão atendidas 118 (cento e dezoito) famílias sendo 50 (cinquenta) famílias relocadas e 68 (sessenta e oito) famílias que receberão a matrícula do imóvel através de regularizações para as famílias que já residem neste loteamento.

Canoinhas/SC, 19 de maio de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a regularização fundiária do loteamento Vila Verde, sendo que o município foi contemplado através do programa PAC2, por meio da proposta nº 2090.01.67/2010-14, cujo objeto compreende ações de apoio à melhoria das condições de habitação, urbanização, regularização fundiária e integração das famílias em Loteamento irregular, denominado Vila Verde, localizado no Bairro Campo da Água Verde, com área total de 81.600,00 metros quadrados (compreendendo 59.900,00 metros quadrados destinado a criação de lotes, sendo o restante de 21.799,33 metros quadrados já utilizados para abertura de vias públicas, cuja posse o Município já detém).

Em que pese a existência do Decreto Municipal nº 18, de 18 de fevereiro de 1992, que aprovou o Loteamento, imóvel este registrado sob nº 18.508 (Matrícula Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas), de propriedade de Construtora Ennes Ltda, bem como a existência do mapa do loteamento, cujos limites vêm sendo respeitados, tal procedimento não foi registrado junto ao Registro Oficial.

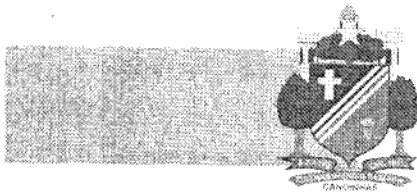
Desta forma e, com o passar do tempo, tanto o proprietário quanto o Poder Público deixaram de promover a devida regularização, entretanto houve a alienação de lotes às famílias carentes, mediante compromisso de compra e venda e/ou recibo, fazendo com que aumentasse a quantidade de moradias em áreas identificadas como de situação irregular.

É necessária a existência de previsão legal municipal objetivando a regularização, a qual abriga famílias em situação de risco, quando da ocorrência de inundações no município, além da predominância da baixa renda.

Justifica-se, também, a atuação do Poder Público em determinada área, uma vez que já identificada como prioridade de interesse social e declarada legalmente como ZEIS (Lei Municipal nº 4.201/2007).

Considerando a proposta já aprovada pelo Município e pelo governo federal, a regularização fundiária dos imóveis, além das intervenções nas edificações (unidades habitacionais) existentes, construção de novas edificações, bem como acerca das famílias que serão reassentadas e, por fim, indicação da execução de obras para construção de equipamentos comunitários e pavimentação das ruas do Loteamento Vila Verde

Não haverá ônus quanto às melhorias nas habitações, edificação de novas unidades que se encontram em situação precária, além daquelas que necessitam serem reassentadas por motivo de inundação, possibilitando em tais áreas a construção de área verde e uma praça, evitando desta forma que sejam edificadas outras habitações e/ou outras formas de ocupação clandestina. Ademais, necessário constar que as famílias beneficiárias possuem documento de



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

compromisso de compra e venda dos lotes e/ou recibos de aquisição e transferência da posse.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 19 de maio de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito